

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros sob sua gestão.

Esta Política busca atender requisitos das seguintes normas aplicáveis aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA, notadamente a Instrução CVM nº 558/2015 (“ICVM 558”), o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e o Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”), além das demais normas específicas aplicáveis a cada tipo de fundo de investimento.

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para monitoramento e gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A GESTORA entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus cotistas.

Esta Política é revisada anualmente, com o intuito de aprimorar controles e processos internos, ou sempre que a área responsável pela gestão de risco (“Área de Risco”) entender relevante.

Não obstante o emprego pela GESTORA dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA deverá sempre constar disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos fundos de investimento sob sua gestão (“Veículos”) de forma que a GESTORA não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

2. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

O Diretor de *Compliance* e Risco, conforme definido nos documentos societários e no Formulário de Referência da GESTORA, será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta

Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de Risco.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de *Compliance* e Riscos.

O Comitê de *Compliance* e Riscos deve se reunir semestralmente, ou de forma extraordinária, caso o Diretor de *Compliance* e Risco entenda necessário, a ser convocada com 1 (um) dia útil de antecedência.

As deliberações do Comitê de *Compliance* e Riscos serão tomadas por maioria de votos de seus membros, desde que um dos votos seja dado pelo Diretor de *Compliance* e Risco, e serão registradas em ata ou e-mail, sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Além das funções descritas acima, o Comitê de *Compliance* e Riscos é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, em análises produzidas pela Área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de *Compliance* e Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Riscos para tratar do tema.

A Área de Risco é responsável por analisar e medir os Veículos nos aspectos relacionados aos limites, exposição e às diretrizes de risco definidos em seus regulamentos ou políticas de investimento.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido nos documentos societários e no Formulário de Referência da GESTORA, e do Diretor de *Compliance* e Risco.

Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

Previamente a adição ou alteração de cada posição, são feitas simulações de forma a definir o impacto que terá nos fatores de risco e enquadramento dos Veículos, além do impacto potencial no portfólio.

A Área de Risco da GESTORA realiza um monitoramento em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez. Com o auxílio de planilhas proprietárias desenvolvidas

internamente e sob supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco, são gerados relatórios de exposição a riscos para cada carteira sob gestão, os quais serão encaminhados para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência, no mínimo, semestral.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de *Compliance* e Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia útil seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Riscos para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de *Compliance* e Riscos, com o objetivo de:

- (i) receber do Diretor de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela GESTORA.

Em quaisquer casos, o Diretor de *Compliance* e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de *Compliance* e Riscos deverão também serem objeto de reprodução no relatório anual de risco e *compliance*, apresentado e aprovado na primeira reunião do Comitê de *Compliance* e Riscos, que deverá ocorrer até o último dia útil de abril de cada ano e distribuído aos demais órgãos administrativos da GESTORA.

4. RISCOS

Importante destacar que os Veículos a serem geridos pela GESTORA, ainda que apresentem características diferentes entre si em razão do seu tipo e da sua classificação, serão constituídos como condomínios fechados e com investimento em ativos ilíquidos.

Neste sentido, face ao perfil dos investimentos alvo da GESTORA, o processo de avaliação e

gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão da natureza dos ativos, que apresentam baixa liquidez (*e.g.*, mercado de *private equity* e/ou mercado imobiliário) ou média e alta liquidez (mercado de crédito ou outros ativos financeiros que apresentem certa liquidez) em razão dos mercados onde são negociados, sem prejuízo do disposto acima quanto aos objetivos de investimento pela GESTORA.

4.1. Risco de Mercado

Corresponde à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bloomberg e Banco Central do Brasil – Bacen.

A GESTORA se utiliza de planilhas proprietárias para o controle e acompanhamento do risco de mercado.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos. O monitoramento é feito de forma constante pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

A GESTORA atua na gestão de Veículos, de forma que o monitoramento do risco dos Veículos também é realizado pelo administrador fiduciário de referidos fundos de investimento (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da GESTORA, também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e ao cumprimento dos limites de acordo com o tipo de Veículo, de acordo com os contratos e regulamentos, conforme aplicável.

É responsabilidade da Área de Risco, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da GESTORA tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética, Manual de *Compliance* e Política de Investimentos Pessoais, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites dos Veículos de acordo com os contratos ou regulamentos, conforme aplicável, e a aderência às determinações do Diretor de *Compliance* e Risco.

A GESTORA utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste na análise do impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas investidas pelos Veículos e, conseqüentemente, no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa leva em conta critérios mais subjetivos, como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

4.2. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

A GESTORA realiza a gestão de Veículos que possuem investimento em ativos de crédito privado e ativos de crédito público, razão pela qual o gerenciamento deste tipo de risco é realizado de acordo com as características específicas de cada investimento, conforme abaixo indicado.

4.2.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de *Compliance* e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela GESTORA:

- **Custódia Qualificada:** Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a GESTORA realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- **Ativos de Crédito Privado:**
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de *Compliance* e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de *Compliance* e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

 - (ii) A GESTORA deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima serão aplicáveis para a

empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

(iii) Previamente à aquisição de operações, a GESTORA deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a GESTORA buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas para a gestão de risco de crédito dos devedores. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) e em Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), a depender do ativo objeto de investimento, a análise do risco de crédito pela GESTORA deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: (a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) grau de endividamento; (c) capacidade de geração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) administração e qualidade de controles; (f) governança; (g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (h) contingências; (i) setor de atividade econômica; (j) limite de crédito; e (k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: (a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) quantidade; (d) valor; (e) prazo; (f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo,

a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e definitiva de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios). Pode haver também operações do FIDC em que ocorra a cessão dos direitos econômicos e não na forma de *true sale* em razão da pessoa jurídica ser a única que pode compensar determinado crédito.

Quando aplicável, os contratos de crédito ou de financiamento imobiliário devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Quando se tratar de um ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito ou de financiamento imobiliário, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam ou originam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

4.2.1.1. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

Em atenção ao disposto no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ART, a GESTORA adota as seguintes práticas em relação ao gerenciamento de risco de crédito, a depender do ativo objeto do investimento:

(i) fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados, bem como manter caixa suficiente para

um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;

(ii) a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos como fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e

(iii) se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

Os controles e processos da GESTORA são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de *Compliance* e Riscos; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A GESTORA deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

4.2.1.2. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Em se tratando de FIDCs e de FIIs, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a GESTORA deverá ainda:

- (i) avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (v) verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Veículos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de *Compliance* e Riscos, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

4.2.2. Aquisição de Ativos Crédito Público

A GESTORA realiza ainda a gestão de FIDC-NP que investe em processos judiciais decorrentes da exclusão de ICMS da base de PIS/COFINS de empresa privada. Nesse caso, se a empresa

cedente não realizar a compensação de tais créditos, o cessionário pode exercer a opção (após o trânsito em julgado da ação), tornando esse crédito em um precatório e conseqüentemente, o cessionário não cobrará mais do cedente tal crédito, e sim contra a União Federal – que é um ente público.

Desta forma, tendo em vista a natureza dos ativos e o tipo da operação realizada por tal fundo sob gestão, a GESTORA possui política e procedimentos desenvolvidos internamente para realização de severa *due diligence* com relação à cada operação, não só analisando os riscos legais, contratando um escritório renomado e de primeira linha para fazer a análise do cedente e dos direitos creditórios, como também, a contratação de uma empresa de auditoria, devidamente registrada na CVM, que analisa também os direitos creditórios (no caso, por exemplo, as notas fiscais e outros documentos), cumulada com a análise da GESTORA.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito em tal fundo, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

4.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Veículos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos

riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta Política deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Tendo em vista que os ativos objeto de investimento pelos Veículos geridos pela GESTORA terão liquidez bastante limitada, conforme descrito no início desta Política, haverá pouco escopo para mitigar este risco.

Os Veículos sob gestão da GESTORA serão constituídos como condomínio fechado e com investimento em ativos ilíquidos, de modo que o resgate das cotas se dará ao final do prazo de duração do fundo ou em caso de decisão pelos cotistas de liquidação do fundo. A própria Instrução CVM nº 555/2014 afirma, em seu artigo 91, §6º, que o gerenciamento do risco de liquidez não se aplica aos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Caso estes Veículos precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A GESTORA não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os Veículos diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Veículos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Considerando os compromissos dos Veículos frente a seus encargos, a GESTORA aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Veículos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Veículos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

O Diretor de *Compliance* e Risco é responsável pela produção e distribuição mensal para a equipe de gestão, dos relatórios de risco de liquidez das carteiras dos Veículos, notadamente

no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias dos fundos. Os relatórios de risco de liquidez também são apresentados semestralmente no Comitê de *Compliance* e Riscos para avaliação das métricas.

4.4. Risco de Concentração

Corresponde ao risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos fundos, a Área de Risco analisa referidas carteiras constantemente, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de *Compliance* e Riscos.

A GESTORA evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de *Compliance* e Riscos estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado, sem prejuízo dos limites de concentração previstos na regulamentação aplicável a cada Veículo.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

4.5. Riscos relacionados ao mercado de *Private Equity*

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos Fundos de Investimentos em Participações geridos pela GESTORA, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos pela GESTORA.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização de *due diligence* junto às empresas-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos fundos. Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia ("Terceiros Contratados") podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da GESTORA dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de *compliance* e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a GESTORA indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso. A participação da GESTORA no

processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a GESTORA acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar em um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados e elaborando documento mensal relativamente a cada carteira, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco, nos termos da regulamentação em vigor.

Parte significativa dos investimentos será feita diretamente em companhias de capital fechado.

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias alvo, (ii) solvência das companhias alvo e (iii) continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos Veículos. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a GESTORA participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada companhia investida e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da companhia; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia e de seu mercado de atuação.

4.5.1. Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo

As aplicações dos fundos de *private equity* em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso tais Veículos precisem vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio dos Veículos.

No entanto, considerando os compromissos dos fundos de *private equity* frente a seus encargos, conforme mencionado no item 4.3 acima, a GESTORA aplicará parcela suficiente do

patrimônio de tais fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos fundos de *private equity*.

4.6. Riscos relacionados ao mercado Imobiliário

A identificação dos riscos no âmbito do mercado imobiliário ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIs geridos pela GESTORA, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos pela GESTORA.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização (a) da adequação do potencial investimento ao disposto nas políticas de investimento dos Veículos, (b) da análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e (c) de *due diligence* dos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos Veículos. A GESTORA poderá contratar ainda Terceiros Contratados, que podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da GESTORA dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de *compliance* e anticorrupção.

Como mencionado, a GESTORA também atua no mercado imobiliário, por meio da gestão de FIs. Ressaltamos que os ativos alvo de tais Veículos são essencialmente certificados de recebíveis imobiliários, podendo também haver o investimento em Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros ("Ativos de Crédito Privado"), bem como em direitos reais sobre imóveis e cotas de outros FIs geridos por terceiros ("Ativos Imobiliários").

A identificação dos riscos relativos aos investimentos realizados pelos FIs geridos pela GESTORA, na aplicação de seus recursos em Ativos de Crédito Privado, bem como em Ativos Imobiliários, consiste na verificação preliminar do potencial interesse na realização de investimentos pela GESTORA.

Após a realização do investimento, os riscos relacionados aos investimentos realizados pelos FIs são monitorados em conformidade com cada tipo de risco. Desta forma, não haverá garantia de bom desempenho de quaisquer dos investimentos realizados. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos Veículos.

4.6.1. Risco de Liquidez dos Ativos dos Fundos

No que se refere ao risco de liquidez dos ativos investidos pelos FIs, além do fato de se tratar de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos FIs se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo

esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

No entanto, considerando os compromissos dos FIIs frente a seus encargos, conforme mencionado no item 4.3 acima, a GESTORA aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIIs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FII.

4.7. Riscos relacionados à atividade da GESTORA:

4.7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser geradas por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na GESTORA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a GESTORA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela GESTORA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da GESTORA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

4.7.2. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela GESTORA e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da GESTORA.

A GESTORA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.7.3. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da GESTORA, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de *Compliance* e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.7.4. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5. ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCO



6. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Caso julgar necessário, o Diretor de *Compliance* e Risco convocará imediatamente reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Riscos para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas pelo Comitê de *Compliance* e Riscos: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de fundos de investimento para resgates; e (iii) resgate mediante entrega de ativos aos

cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Também anualmente, o Diretor de *Compliance* e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de *Compliance* e Riscos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de *Compliance* e Riscos e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e riscos, apresentado e aprovado na primeira reunião do Comitê de *Compliance* e Riscos, que deverá ocorrer até o último dia útil de abril de cada ano e distribuído aos demais órgãos administrativos da GESTORA.

| Histórico das atualizações | | |
|-----------------------------------|---------------|--|
| Data | Versão | Responsável |
| Maio de 2019 | 1ª | Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos |
| Dezembro de 2019 | 2ª | Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos |
| Dezembro de 2020 | 3ª e atual | Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos |